SindSaúde
*Minha luta, meu orgulho!*

sinamge

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Suscitante:** **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE,** com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

**Suscitado:** **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio , 1540, Bela Vista, São Paulo – SP, por seu Diretor, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, com abrangência territorial no DISTRITO FEDERAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL**

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

| | |
|---|---|
| Áreas Administrativas e Similares | R$ 1.205,27 |
| Áreas de Recepção e Similares | R$ 1.052,42 |
| Serviços Gerais | R$ 1.030,73 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 3,28% (três vírgula e oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2019, calculados sobre os salários de 31 de agosto de 2019, correspondente ao índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses que antecedem a data-base, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

**Parágrafo Único**: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os colaboradores com salário superior a R$ 11.678,90 (onze mil, seiscentos setenta e oito e noventa centavos), fica estabelecido a livre negociação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da

jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Primeiro**: As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatórias, desde que a compensação ocorra em até 120 dias.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, o empregador se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de bando de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro**: O Saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador em prévio conhecimento do empregado, fica autorizado o desconto.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não

compensadas ou débito do saldo negativo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisória devidas.

## CLÁUSULA DÉÇIMA – DO ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Único:** Em caso de reajuste tarifário, a empresa pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes de refeição, no valor mínimo de R$ 19,46 (dezenove reais e quarenta e seis centavos) cada, ficando permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, título de quota de participação do empregado.

**Parágrafo Único:** Os empregadores que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no "caput" desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

**Parágrafo Primeiro**: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.
**Parágrafo Segundo**: As empresas que possuem política própria estipulando esse benefício ficam isenta do cumprimento dessa cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
b) Carta de apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEMISSÃO 30 DIAS**

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE REPOUSO**

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESCALA PREFERENCIAL**

A empresa não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único:** O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS**

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais serão remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A prerrogativa de autorizar o fracionamento das férias e a fixação de período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é exclusiva do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO.**

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO UNIFORMES

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado (a).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência média no local de trabalho será gratuita.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DAS CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data base 2018/2019, em favor do SindSaúde, a ser depositado em conta corrente desta entidade, nº. 420345-3, agência 2883-5 do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro**: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDSAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo**: O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento do mês do desconto.

**Parágrafo Terceiro**: Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de jornal informativo da categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960 – SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do Sinamge em 1º de setembro de 2019, Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à titulo de contribuição associativa referente ao período de setembro/2018 até agosto/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/01/2020 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro dezembro de 2018); em 01/01/2020 (relativas às contribuições de janeiro a abril de 2019) e em 01/04/2020 (relativas às contribuições dos meses de maio/2019 a agosto/2019).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estagio de cursos universitários em qualquer área de formação.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização, o SindSaúde encaminhará aos setores de Recursos Humanos das empresas, relação de funcionários sindicalizados juntamente com a ficha de autorização de desconto da mensalidade sindical, bem como, os cancelamentos solicitados, sempre que ocorrer.

**Parágrafo Primeiro**: Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de abril de 2019, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº 600221-0, Agência 2015, do Banco Regional de Brasília..

**Parágrafo Segundo**: Os empregadores encaminharão ao SindSaúde relação mensal com os nomes dos empregados e os valores do desconto, referente à mensalidade para o e-mail: redeparticular@sindsaude.org.br, no prazo de 10 dias úteis da data do desconto autorizado e efetivado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, após assinatura da mesma.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada. Aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

**Parágrafo Único:** Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019.

**MARLI RODRIGUES**
**Diretoria Presidente**
**CPF: 338.987.821-15**
**SINDSAUDE**

**CADRI MASSUDA**
**Presidente**
**CPF: 230.859.089-00**
**Sindicato Nacional das.**
**Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**